

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO, CONFORME PLANO DIRETOR DA AVENIDA SANTO CAERAN, NESTE MUNICÍPIO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCICO VENDRSUCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **TOPOMEN SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA CARTOGRAFIA E GEODESIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PASSO FUNDO/RS, na Rua Alferes Rodrigo, 477, Boqueirão, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.546.511/0001-74, neste ato representado por seu representante Sr. **FELIPE LUIZ ROMAN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Passo Fundo/RS inscrito no CPF/MF sob nº. 985.727.760-87, portador da cédula de identidade civil nº 01595050496, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 48/2021, Processo Licitatório nº 219/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. contratação de empresa para realizar levantamento planialtimétrico, conforme Plano Diretor da Avenida Santo Caeran, neste município, sendo:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	5106	M	Levantamento planialtimétrico, com sessão transversal a cada 20 metros em uma largura de 30 metros conforme Plano Diretor da Av. Santo Caeran no trecho supracitado, em uma extensão total de 5,106 metros com amarração de divisas e elaboração de memorial descritivo referente aos proprietários das áreas que serão utilizadas para abertura da avenida. LEVANTAMENTO COM ESTAÇÃO TOTAL OU RTQ.

2.2. Dos Serviços:

2.2.1. Os projetos, desenhos, memoriais descritivos e anexos deverão ser entregues em cópias impressas e mídias digitais.

2.2.2. A proponente vencedora, através de seu responsável técnico, se responsabilizará pelos serviços realizados, devendo emitir a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato

3. DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

3.1. A entrega deverá ser realizada conforme solicitação pela Secretaria Municipal Coordenação e Planejamento. Após a solicitação a contratada terá o prazo de até 60(sessenta) dias para realizar os serviços.

3.2. Para fiscalizar a execução do contrato, fica designado o Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Sr. Lucas R. Felin Aguiar, ou servidor devidamente designado para esta função, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente: no ato de entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente: após a verificação das características dos serviços e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

3.3. Verificada a desconformidade do serviço, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

3.4. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o serviço recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

3.5. O prazo de entrega, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados após da data de emissão da autorização, que poderá ser enviada por e-mail.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.871,00 (dezesete mil oitocentos e setenta e um reais)**, sendo que será pago **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por metro**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a realização dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2018 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato se dará até 25 de janeiro de 2022, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Sr. Lucas R. Felin Aguiar ou por pessoa devidamente designada para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a refazer-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no edital,:

- a) exigir o cumprimento do objeto da licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) acompanhar a entrega dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-lo, mediante justificativa;
- c) fornecer as instruções necessárias e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- f) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o

pagamento nas condições pactuadas;

g) notificar a empresa em caso de irregularidades.

h) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no edital:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) Os produtos utilizados e serviços serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), Normas Sanitárias e Lei 8.666/93.

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato*;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

10.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

11.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 26 de novembro de 2021

JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal em exercício

CONTRATANTE

FELIPE LUIZ ROMAN
TOPOMEN SERV. DE TOPOGRAFIA
CARTOGRAFIA E GEODESIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: _____

CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76